



FUNDAÇÃO SÃO PAULO

Estatuto da Fundação São Paulo

Estatuto da Fundação São Paulo

(Ato constitutivo foi inscrito sob o nº 428, em 13 de outubro de 1945, no livro A, nº 1 de Pessoas Jurídicas, do 4º Oficial de Registro Civil de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O presente Estatuto foi atualizado e registrado sob o nº 526.748, em 29 de novembro de 2006, em cumprimento ao “Termo de Ajustamento de Conduta” (TAC), datado de 26.06.2006, procedimento PPIC nº 119/2006 do Ministério Público do Estado de São Paulo)

Fundação São Paulo

Estatuto da
Fundação São Paulo

Capítulo I

A DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - FUNDAÇÃO SÃO PAULO - FUNDASP é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, formada e informada pelos princípios da fé católica, instituída em 10 de outubro de 1945 por escritura pública lavrada no 11º Cartório de Notas desta Capital, com seu ato constitutivo inscrito sob nº 428 e Estatuto inscrito sob o nº 69.571 no 4º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital, designada abreviadamente de **FUNDASP**.

Art. 2º - A FUNDASP tem prazo de duração indeterminado.

Art. 3º - A FUNDASP tem sede e domicílio jurídico na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Monte Alegre, 984, bairro de Perdizes.

Art. 4º - A FUNDASP é dotada de autonomia didático científica, administrativa, patrimonial, financeira e operacional, e é regida por este Estatuto e pelas leis que lhe sejam aplicáveis.

Art. 5º - A FUNDASP é detentora dos títulos de utilidade pública pelo Decreto Estadual nº 36360, de 8 de março de 1960; e pelo Decreto Federal nº 661, de 8 de março de 1962.

Art.6º - Visando o estrito atendimento de seus objetivos estatutários, a **FUNDASP** poderá manter unidades

autônomas no território nacional e no exterior, comunicando-se à Promotoria de Justiça Cível de Fundações do Ministério Público da Capital, quando da implementação dessas medidas.



Capítulo II


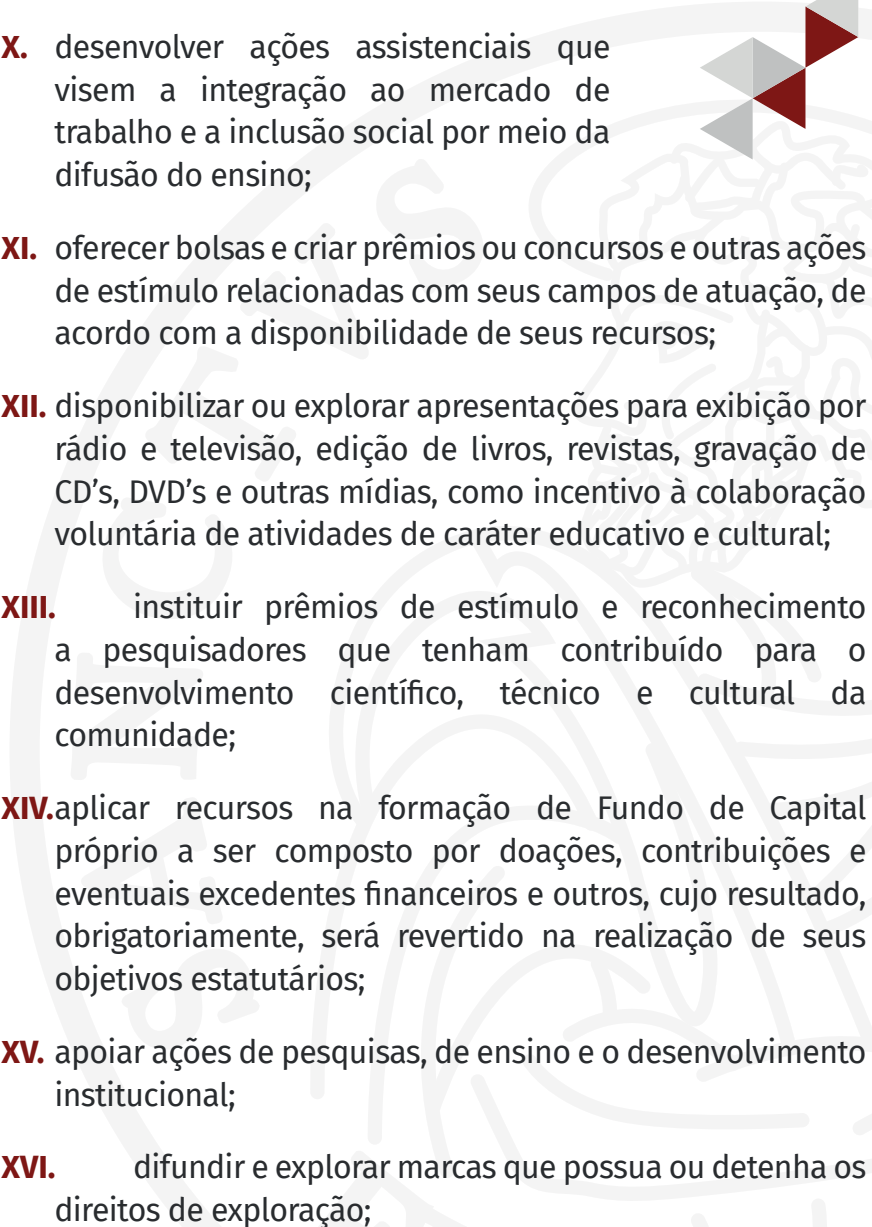
DOS OBJETIVOS

Art. 7º - A **FUNDASP** tem por principal objetivo:

- I.** manter e dirigir a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, com as unidades a ela incorporadas a critério do seu Conselho Superior;
- II.** manter e dirigir outras organizações de caráter cultural, social e filantrópico, educacional e de pesquisa científica, a critério do seu Conselho Superior;
- III.** promover o ensino superior, e em outros níveis, em todas as suas modalidades, inclusive nas áreas profissional e tecnológica, estimulando a investigação, a pesquisa científica e a extensão de serviços à Comunidade;
- IV.** contribuir para a formação de uma cultura superior adaptada à realidade brasileira e informada pelos princípios da fé católica;
- V.** contribuir para o desenvolvimento da solidariedade entre as democracias, especialmente no campo cultural e social, em defesa da civilização cristã.

§ 1º - Para cumprimento de seus objetivos, a **FUNDASP** poderá, através de suas mantidas:

- I.** desenvolver atividades de caráter cultural, social e filantrópico, educacional e de pesquisa científica, a critério do seu Conselho Superior;
- II.** realizar eventos ou ações educacionais, para adultos, jovens ou crianças;
- III.** promover a educação, a capacitação e o treinamento profissional do cidadão;
- IV.** desenvolver pesquisas, em todos os campos do saber, com a devida atenção à identidade brasileira;
- V.** buscar o desenvolvimento de uma consciência profissional brasileira;
- VI.** formar técnicos e profissionais que atuem como suportes complementares fundamentais para o desenvolvimento de atividade social;
- VII.** promover cursos e palestras relacionados às suas atividades estatutárias;
- VIII.** defender e conservar o patrimônio histórico e artístico e estimular e promover a produção e a difusão de manifestações e bens culturais e artísticos de valor regional ou universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória, bem como que estimulem a liberdade de expressão;

- 
- 
- IX.** fomentar a criação de espaços de expressão e criação artística e intelectual que contribuam para a promoção da cidadania;
 - X.** desenvolver ações assistenciais que visem a integração ao mercado de trabalho e a inclusão social por meio da difusão do ensino;
 - XI.** oferecer bolsas e criar prêmios ou concursos e outras ações de estímulo relacionadas com seus campos de atuação, de acordo com a disponibilidade de seus recursos;
 - XII.** disponibilizar ou explorar apresentações para exibição por rádio e televisão, edição de livros, revistas, gravação de CD's, DVD's e outras mídias, como incentivo à colaboração voluntária de atividades de caráter educativo e cultural;
 - XIII.** instituir prêmios de estímulo e reconhecimento a pesquisadores que tenham contribuído para o desenvolvimento científico, técnico e cultural da comunidade;
 - XIV.** aplicar recursos na formação de Fundo de Capital próprio a ser composto por doações, contribuições e eventuais excedentes financeiros e outros, cujo resultado, obrigatoriamente, será revertido na realização de seus objetivos estatutários;
 - XV.** apoiar ações de pesquisas, de ensino e o desenvolvimento institucional;
 - XVI.** difundir e explorar marcas que possua ou detenha os direitos de exploração;

XVII. promover atividades de editoria, livraria, papelaria, bazar, restaurante, lanchonete, estacionamento e outras que possam gerar a captação de recursos financeiros;

XVIII. promover outras atividades que, a juízo do Conselho Superior, sejam de interesse na realização de seus objetivos estatutários.

§ 2º - Para a realização dos seus objetivos, a **FUNDASP** poderá celebrar contratos, convênios, contratos de gestão, acordos, termo de parcerias e outros instrumentos congêneres, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e internacionais.

§ 3º - A **FUNDASP** atuará de forma permanente e observará os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.


Capítulo III

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Seção I Do Patrimônio

Art. 8º - Constituem o patrimônio da **FUNDASP**: a dotação inicial atribuída por seus instituidores; os bens e direitos que, a qualquer título, adquiriu ou que venha a adquirir;

I. a dotação inicial atribuída por seus instituidores;

- 
- II. os bens e direitos que, a qualquer título, adquiriu ou que venha a adquirir;
 - III. a parte dos resultados líquidos provenientes de suas atividades, destinada a esse fim pelo Conselho Superior;
 - IV. as doações, legados, auxílios e contribuições, que lhe venham a ser destinados por pessoas de direito público e privado.

§ 1º - Os saldos das receitas, inclusive seus frutos, de qualquer natureza, a juízo do Conselho Superior, poderão ser incorporados ao patrimônio da **FUNDASP**.


§ 2º - O patrimônio da **FUNDASP** não poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto.

Seção II

Dos Recursos

Art. 9º - Constituem recursos da **FUNDASP**:

- I. os resultados derivados de operações de crédito ou aplicações financeiras de qualquer natureza;
- II. os oriundos de seus bens e os de outra natureza eventual;
- III. os usufrutos, doações, rendas, legados, heranças, auxílios e subvenções de qualquer natureza que receba, não destinados especificamente à incorporação ao seu patrimônio;

- 
- IV. a receita oriunda da venda de produtos, de recebimento de *royalties* e de licenciamento de marcas ou direitos;
 - V. os rendimentos de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com os seus objetivos estatutários.

Art.10 - A aplicação de recursos disponíveis da **FUNDASP**, obedecida prévia autorização do seu Conselho Superior, só poderá ser feita:

- I. na consecução de seus objetivos estatutários;
- II. na aquisição de bens móveis e imóveis;
- III. na aquisição de títulos públicos do Município, do Estado ou da União;
- IV. em outras operações efetuadas com instituições legalmente constituídas.

§ 1º - Os depósitos e movimentação do numerário serão feitos exclusivamente em conta da **FUNDASP**, junto a estabelecimentos bancários reconhecidos como de primeira linha.

§ 2º - A **FUNDASP** aplicará seu patrimônio e seus recursos integralmente no Brasil, atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção do valor real do capital investido e sempre visando realizar os seus objetivos estatutários.

§ 3º - Não serão distribuídos, sob qualquer forma ou pretexto, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela do patrimônio da **FUNDASP**, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

§ 4º - As alienações e onerações de bens imóveis da **FUNDASP** somente serão realizadas mediante prévia e expressa autorização do Conselho Superior e da Promotoria de Justiça Cível de Fundações do Ministério Público da Capital.

Capítulo IV

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA


Seção I Dos Órgãos de Administração

Art. 11 - São órgãos da administração da **FUNDASP**:

- I. Conselho Superior;
- II. Conselho de Assessoria em Administração e Finanças.

§ 1º - No desempenho de suas funções, os órgãos da administração serão apoiados por um Conselho Consultivo, por um Conselho Fiscal e por uma Secretaria Executiva.

§ 2º - É vedada acumulação de funções entre os órgãos integrantes da estrutura administrativa.



Art. 12 - Os membros do Conselho Superior, do Conselho de Assessoria em Administração e Finanças, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções e aos instituidores, benfeitores ou equivalentes, não serão concedidos vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único - A proibição de que trata este artigo não implica incompatibilidade de prestação de serviços profissionais à **FUNDASP** pelos seus conselheiros ou diretores, desde que obedecidos os seguintes critérios:

- I.** que haja prévia aprovação do Conselho Superior;
- II.** que os serviços sejam distintos das funções estatutárias a eles inerentes;
- III.** que a contratação seja tecnicamente recomendável;
- IV.** que o preço cobrado seja compatível com aquele praticado no mercado para as atividades da espécie.

Art. 13 - Os membros do Conselho Superior, do Conselho de Assessoria em Administração e Finanças, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela **FUNDASP**.

Parágrafo Único - Os Conselheiros que agirem com

comprovado dolo ou culpa, no desempenho de suas funções ou, ainda, se excederem na prática dos atos de sua respectiva gestão, responderão solidariamente perante a **FUNDASP** e a terceiros prejudicados.

Art. 14 - O Conselho Superior, órgão máximo de deliberação, orientação e da administração da **FUNDASP**, é constituído pelos seguintes membros:

- I.** Arcebispo Metropolitano de São Paulo, que será o seu Presidente nato;
- II.** os Bispos Auxiliares da Arquidiocese de São Paulo;
- III.** o Reitor da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.


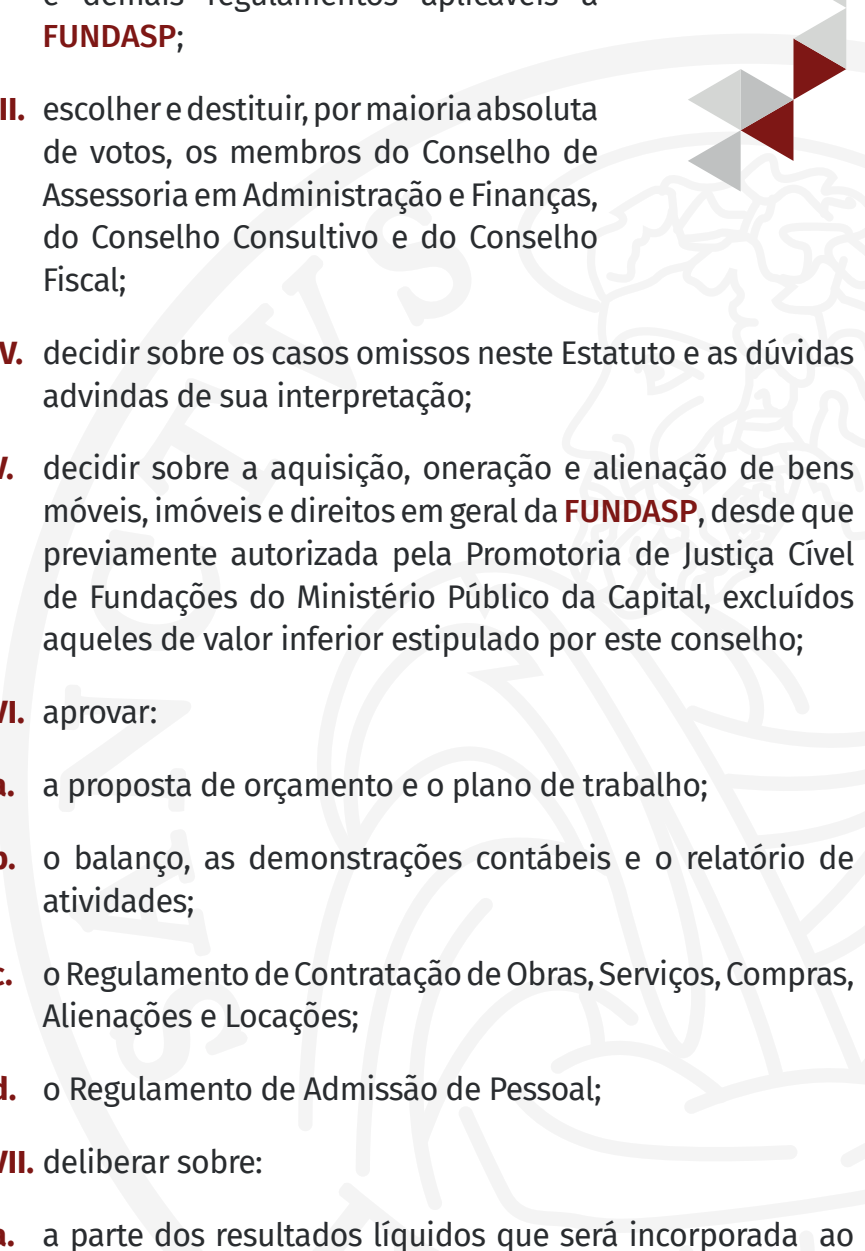
§ 1º - O Presidente será substituído, em caso de falta ou impedimento, pelo Prelado a quem couber precedência entre os Bispos Auxiliares da Arquidiocese de São Paulo.

§ 2º - No caso de vacância de Sede Metropolitana de São Paulo, o Presidente será o substituto canônico do Arcebispo de São Paulo.

§ 3º - O prazo do exercício das funções dos membros do Conselho Superior será igual ao prazo de duração das respectivas investiduras.


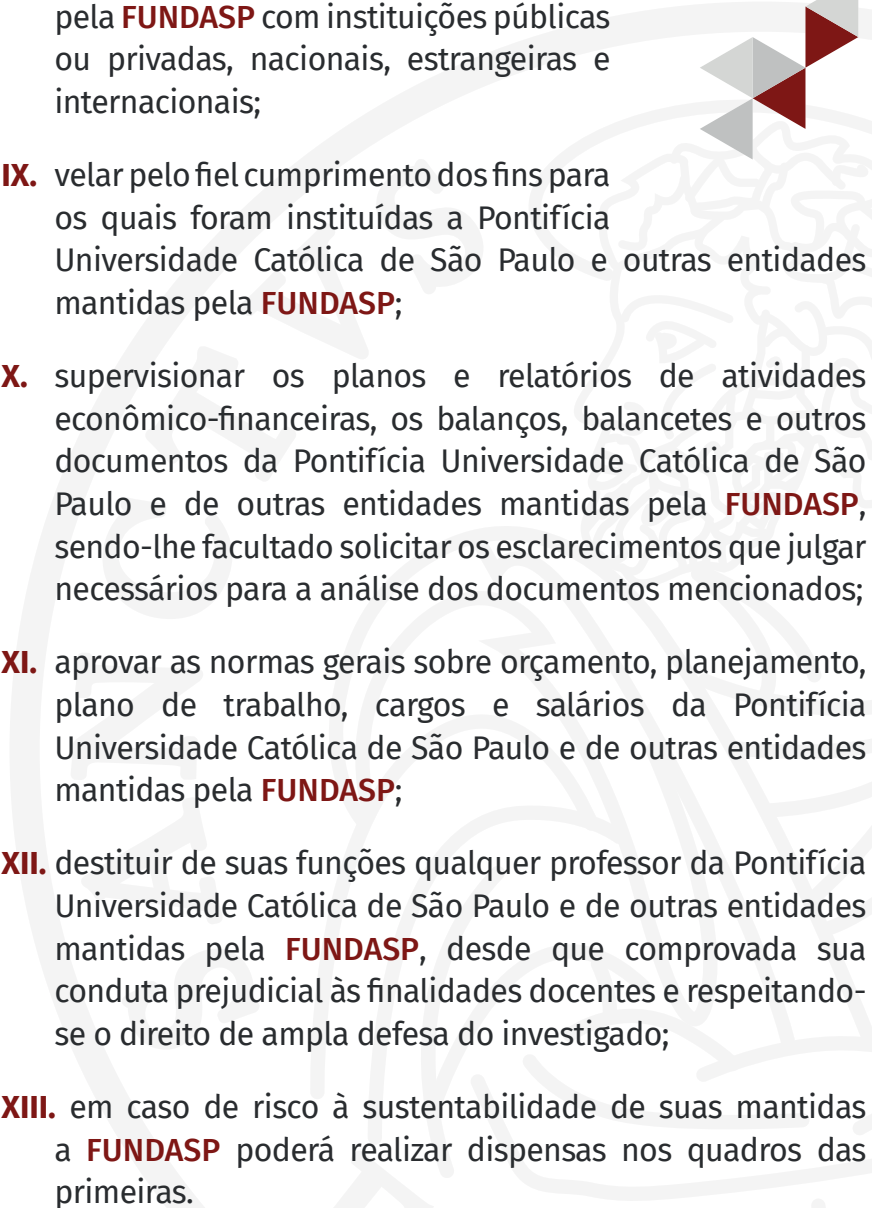
Art. 15 - Ao Conselho Superior, compete:

- I.** promover e estabelecer a política e as diretrizes gerais de orientação e controle da administração da **FUNDASP**, para

- 
- 
- a consecução de seus fins estatutários;
- II.** cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais regulamentos aplicáveis à **FUNDASP**;
 - III.** escolher e destituir, por maioria absoluta de votos, os membros do Conselho de Assessoria em Administração e Finanças, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;
 - IV.** decidir sobre os casos omissos neste Estatuto e as dúvidas advindas de sua interpretação;
 - V.** decidir sobre a aquisição, oneração e alienação de bens móveis, imóveis e direitos em geral da **FUNDASP**, desde que previamente autorizada pela Promotoria de Justiça Cível de Fundações do Ministério Público da Capital, excluídos aqueles de valor inferior estipulado por este conselho;
 - VI.** aprovar:
 - a.** a proposta de orçamento e o plano de trabalho;
 - b.** o balanço, as demonstrações contábeis e o relatório de atividades;
 - c.** o Regulamento de Contratação de Obras, Serviços, Compras, Alienações e Locações;
 - d.** o Regulamento de Admissão de Pessoal;
 - VII.** deliberar sobre:
 - a.** a parte dos resultados líquidos que será incorporada ao

patrimônio da **FUNDASP**;

- b.** o relatório, orçamento e balanço anuais da **FUNDASP** e das entidades por ela mantidas;
- c.** a criação de outras entidades de caráter cultural, social, filantrópico, de pesquisa científica, bem como departamentos e serviços de imprensa, televisão e radiodifusão que, sem finalidade lucrativa, poderão ter administração, atuação e vida autônomas;
- d.** a contratação dos quadros das entidades mantidas pela **FUNDASP**, respeitados os critérios e processos dessas mantidas;
- e.** proposta de alteração deste Estatuto, obedecido o disposto no seu art. 40;
- f.** proposta de alteração do Estatuto da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, a ser encaminhada aos órgãos competentes desta;
- g.** proposta de alteração dos atos constitutivos da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e de outras entidades mantidas pela **FUNDASP**, quando por elas encaminhadas;
- h.** a criação, a incorporação, extinção ou alteração de unidades e órgãos da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e de outras entidades mantidas pela **FUNDASP**, à vista de proposta encaminhada pelo Reitor, ou por quem de direito;

- 
- 
- VII.** homologar convênios, contratos e outros instrumentos congêneres firmados pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e por outras entidades mantidas pela **FUNDASP** com instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;
 - IX.** velar pelo fiel cumprimento dos fins para os quais foram instituídas a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e outras entidades mantidas pela **FUNDASP**;
 - X.** supervisionar os planos e relatórios de atividades econômico-financeiras, os balanços, balancetes e outros documentos da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e de outras entidades mantidas pela **FUNDASP**, sendo-lhe facultado solicitar os esclarecimentos que julgar necessários para a análise dos documentos mencionados;
 - XI.** aprovar as normas gerais sobre orçamento, planejamento, plano de trabalho, cargos e salários da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e de outras entidades mantidas pela **FUNDASP**;
 - XII.** destituir de suas funções qualquer professor da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e de outras entidades mantidas pela **FUNDASP**, desde que comprovada sua conduta prejudicial às finalidades docentes e respeitando-se o direito de ampla defesa do investigado;
 - XIII.** em caso de risco à sustentabilidade de suas mantidas a **FUNDASP** poderá realizar dispensas nos quadros das primeiras.

Art. 16 - O Conselho Superior reunir-se-á:

- I. ordinariamente, uma vez no primeiro semestre de cada ano;
- II. extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, por 1/5 (um quinto) de seus membros, ou pela Promotoria de Justiça Cível de Fundações do Ministério Público da Capital.

Parágrafo Único - Salvo em caso de urgência, as convocações do Conselho Superior far-se-ão por escrito com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência.

Art. 17 - As sessões do Conselho Superior realizar-se-ão com a presença da maioria absoluta de seus membros e as suas deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos, ressalvados os casos de quorum especial previstos neste Estatuto.

Art. 18 - Quinze (15) minutos após a hora marcada para o início da sessão, se verificada falta de quorum estatutário, a sessão será realizada, em segunda convocação, uma hora depois com, pelo menos, cinco dos membros do Conselho Superior, não podendo, porém, deliberar sobre matérias que exigem quorum especial.


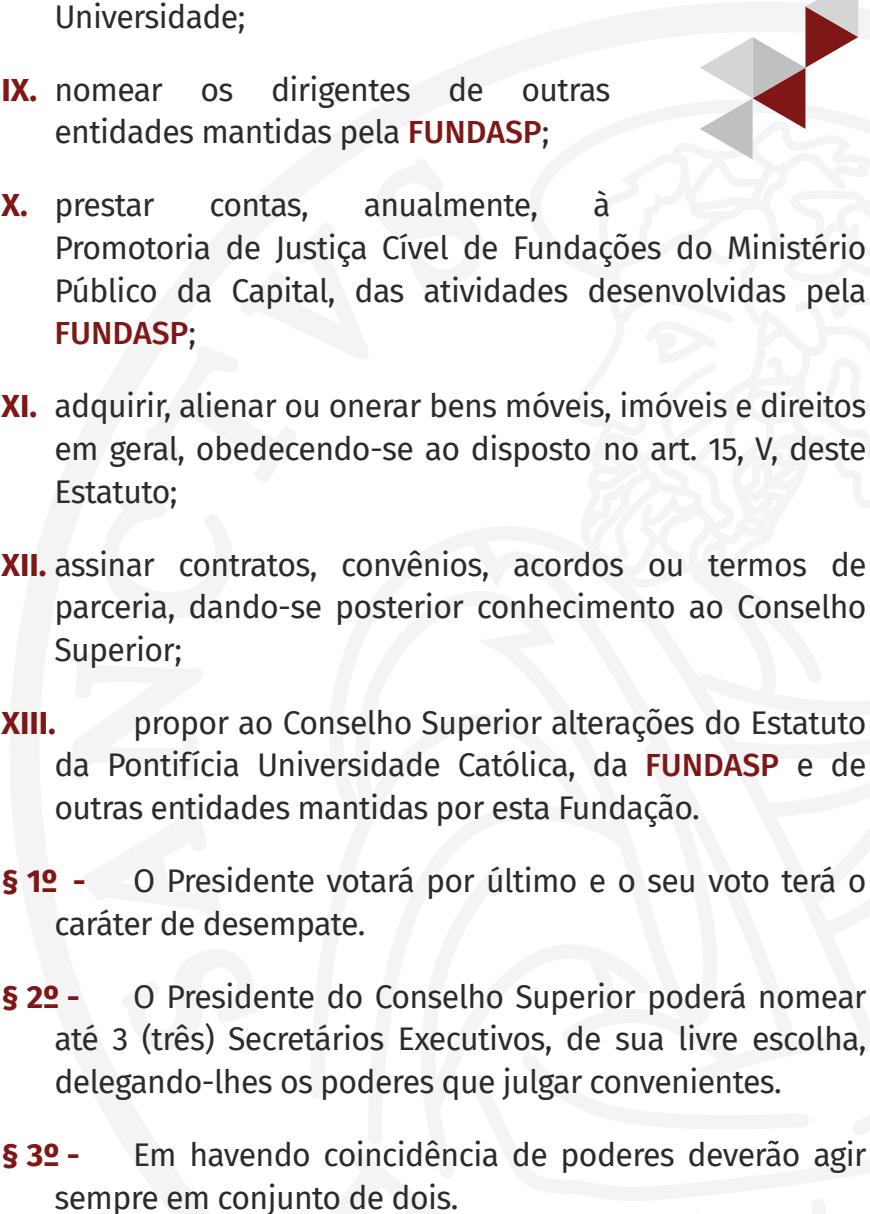
Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Superior escolherá um Secretário *ad hoc*, para as reuniões, ao qual competirá lavrar as respectivas atas.

Art. 19 - Cada membro do Conselho Superior tem direito a um voto.

Parágrafo Único - Não será admitido voto por procuração.

Art. 20 - Ao Presidente do Conselho Superior compete:

- I.** dirigir, administrar e representar a **FUNDESP**, em juízo e fora dele;
- II.** fazer arrecadar a receita, efetuar a despesa e fiscalizar a aplicação das verbas;
- III.** aprovar o relatório anual das atividades da **FUNDESP**, apresentado pelo Conselho de Assessoria em Administração e Finanças;
- IV.** convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior e designar o respectivo Secretário;
- V.** convocar e presidir o Conselho de Assessoria em Administração e Finanças, e o Conselho Consultivo e convocar o Conselho Fiscal;
- VI.** exercer as atribuições que lhe forem conferidas, por delegação do Conselho Superior, na esfera de sua competência;
- VII.** cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Superior;

- 
- 
- VIII.** nomear, dentre os professores, o Reitor e os Vice-Reitores da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, na forma da lei e do Estatuto da mesma Universidade;
- IX.** nomear os dirigentes de outras entidades mantidas pela **FUNDASP**;
- X.** prestar contas, anualmente, à Promotoria de Justiça Cível de Fundações do Ministério Público da Capital, das atividades desenvolvidas pela **FUNDASP**;
- XI.** adquirir, alienar ou onerar bens móveis, imóveis e direitos em geral, obedecendo-se ao disposto no art. 15, V, deste Estatuto;
- XII.** assinar contratos, convênios, acordos ou termos de parceria, dando-se posterior conhecimento ao Conselho Superior;
- XIII.** propor ao Conselho Superior alterações do Estatuto da Pontifícia Universidade Católica, da **FUNDASP** e de outras entidades mantidas por esta Fundação.
- § 1º -** O Presidente votará por último e o seu voto terá o caráter de desempate.
- § 2º -** O Presidente do Conselho Superior poderá nomear até 3 (três) Secretários Executivos, de sua livre escolha, delegando-lhes os poderes que julgar convenientes.
- § 3º -** Em havendo coincidência de poderes deverão agir sempre em conjunto de dois.

§ 4º - Os Secretários Executivos serão contratados de acordo com a legislação trabalhista e não farão parte do quadro dirigente da **FUNDASP**.

Seção II **Do Conselho de Assessoria em** **Administração e Finanças**


Art. 21 - O Conselho de Assessoria em Administração e Finanças é órgão de assessoria da **FUNDASP** e do Conselho Superior.

Art. 22 - O Conselho de Assessoria em Administração e Finanças será composto pelos seguintes membros:

- I.** pelo Presidente do Conselho Superior, que será seu Presidente nato;
- II.** por 6 (seis) membros escolhidos pelo Presidente do Conselho Superior da **FUNDASP**, dentre profissionais de reconhecida competência nas áreas administrativa, jurídica e financeira, submetendo-se tais escolhas à aprovação dos demais membros do Conselho Superior.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Assessoria em Administração e Finanças a que se refere o inciso II deste artigo, exercerão suas funções por um período de 2 (dois) anos, permitindo-se reconduções sucessivas.

Art. 23 - O Conselho de Assessoria em Administração e Finanças reunir-se-á, por convocação do Presidente do Conselho Superior da **FUNDASP** com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência de cada reunião.




§ 1º - As atas das reuniões do Conselho de Assessoria em Administração e Finanças serão lavradas por um Secretário designado pelo Presidente do Conselho Superior da **FUNDASP** e assinada pelos presentes.

§ 2º - As deliberações do Conselho de Assessoria em Administração e Finanças serão tomadas por maioria simples de seus membros. § 3º - O Presidente votará por último e o seu voto terá o caráter de desempate.

Art. 24 - Ao Conselho de Assessoria em Administração e Finanças, na qualidade de órgão assessor da **FUNDASP**, compete:

- I.** colaborar:
 - a.** na elaboração do planejamento da organização administrativa e financeira da **FUNDASP**;
 - b.** na elaboração de normas para a feitura do relatório administrativo e financeiro da **FUNDASP**, a ser apreciado pelo Conselho Superior;
 - c.** na fixação de critérios e diretrizes para a elaboração da proposta orçamentária, com base nas sugestões apresentadas pela Universidade, por intermédio da sua Reitoria, e demais entidades mantidas pela **FUNDASP**;
 - d.** em tudo o mais que diga respeito ao campo da administração financeira.

- 
- II. emitir parecer sobre o balanço anual e a situação econômico-financeiro da **FUNDASP**.

Art. 25 - O Conselho de Assessoria em Administração e Finanças reunir-se-á:

- I. ordinariamente:
 - a. sempre que necessário, por convocação de seu Presidente;
 - b. obrigatoriamente, no primeiro semestre de cada ano, em data anterior à primeira reunião ordinária do Conselho Superior;
- II. extraordinariamente todas as vezes que o seu Presidente convocar por iniciativa própria.

Parágrafo único - As decisões do Conselho de Assessoria em Administração e Finanças serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros.

Art. 26 - As convocações para as reuniões do Conselho de Assessoria em Administração e Finanças serão feitas, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias, salvo em casos de urgência, cuja convocação poderá ser feita com antecedência de tempo inferior.

Capítulo V

DO CONSELHO CONSULTIVO


Art. 27 - O Conselho Consultivo é órgão de consulta e aconselhamento, cabendo-lhe auxiliar o Conselho de Assessoria em Administração e Finanças e o Conselho Superior na consecução das finalidades estatutárias, principalmente opinando sobre assuntos relevantes nas áreas de atuação da **FUNDASP**.

Art. 28 - O Conselho Consultivo será composto por até 12 (doze) membros, a saber:

- I.** o Presidente do Conselho Superior que será seu presidente nato;
- II.** o Reitor da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo;
- III.** 05 (cinco) ou mais membros escolhidos pelo Presidente do Conselho Superior preferencialmente dentre os oriundos dos meios universitários, comerciais, industriais ou outros segmentos da sociedade civil, submetendo-se tais escolhas à aprovação dos demais membros desse Conselho.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Consultivo referidos no inciso III, deste artigo, exercerão suas funções por um período de 2 (dois) anos, permitindo-se reconduções sucessivas.

Art. 29 - O Conselho Consultivo reunir-se-á, por convocação de seu Presidente, com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

- 
- § 1º** - As atas das reuniões do Conselho Consultivo serão lavradas por um Secretário designado pelo Presidente e assinada pelos presentes.
- § 2º** - As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples de seus membros.
- § 3º** - O Presidente do Conselho Consultivo votará por último e o seu voto terá o caráter de desempate.

Capítulo VI

DO CONSELHO FISCAL

- Art. 30** - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização financeira e contábil da **FUNDASP**, compõe-se de 3 (três) membros, que serão escolhidos pelo Presidente do Conselho Superior.
- § 1º** - O prazo do exercício das funções dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitindo-se uma recondução sucessiva.
- § 2º** - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido por seus pares, dentre seus membros, quando da primeira reunião.
- § 3º** - O Presidente do Conselho Fiscal escolherá seu substituto para suas faltas ou impedimentos, dentre seus pares.

Art. 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil da **FUNDASP**;
- II. opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pela **FUNDASP**;
- III. emitir pareceres para o Conselho Superior sobre o relatório de atividades, balanço, demonstração contábil e orçamentos preparados pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e suas demais mantidas;
- IV. representar ao Conselho Superior sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da **FUNDASP**.

Art. 32 Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- I. cumprir e fazer cumprir, com o auxílio dos outros 2 (dois) membros, todas as atribuições do Conselho Fiscal;
- II. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal;
- III. votar por último e o seu voto tem o caráter de desempate;
- IV. exercer as atividades que lhe forem conferidas pelo Conselho Superior.

Art. 33 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente:

- I. até o final do mês de março de cada ano, para examinar e emitir parecer sobre o relatório anual das atividades da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e suas

demais mantidas e a prestação de contas do exercício anterior;

- II. em data prefixada de comum acordo por seus membros, para atendimento das atribuições que lhe confere o art. 31, deste Estatuto.

Art. 34 - O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente.

Capítulo VII

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 35 - O exercício social da **FUNDASP** coincidirá com o ano civil.

Art. 36 - A **FUNDASP** prestará contas nos termos da legislação que lhe for aplicável e:

- I. observará os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. publicará, anualmente, o seu balanço;
- III. afixará, em lugar acessível de sua sede, cópia de relatório de atividades, de demonstrações financeiras e de certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS.

§ 1º - Até o dia 31 de março de cada ano, o Conselho de Assessoria em Administração e Finanças remeterá ao Conselho Superior os documentos referidos neste Estatuto,

com seu parecer e o do Conselho Fiscal, peças que, aprovadas pelo Conselho Superior, serão remetidas à Promotoria de Justiça Cível de Fundações do Ministério Público da Capital.

- § 2º** - A prestação de contas da **FUNDASP** será preparada e encaminhada de acordo com o programa SICAP - Sistema de Cadastro e Prestação de Contas do Ministério Público do Estado de São Paulo ou outro sistema que, por eventual, o substitua.
- § 3º** - Até o dia 31 de janeiro de cada ano, o Conselho Superior aprovará o plano de trabalho e o orçamento do ano em curso, remetendo-os à Promotoria de Justiça Cível de Fundações do Ministério Público da Capital.
- § 4º** - No caso de recursos e bens de origem pública recebidos pela **FUNDASP**, a respectiva prestação de contas será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.
- Art. 37** - A **FUNDASP** providenciará a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando for o caso, para exame de suas contas e, também, para verificação da aplicação dos eventuais recursos, objeto de termo de parceria.
- § 1º** - As despesas decorrentes da contratação de auditoria independente, poderão ser incluídas no orçamento do projeto do termo de parceria, quando for contratada para verificação da aplicação dos recursos do mesmo. Em outras hipóteses, as despesas serão custeadas pela **FUNDASP**.

§ 2º - A auditoria independente deverá ser realizada por pessoa física ou jurídica habilitada pelos Conselhos Regionais de Contabilidade.

Capítulo VIII

DA REFORMA DO ESTATUTO E DA EXTINÇÃO DA FUNDASP

Seção I Da Reforma do Estatuto

Art. 38 - O presente Estatuto poderá ser alterado, observandose os seguintes critérios:

- I. quando não contrariar ou desvirtuar o fim da **FUNDASP**;
- II. pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior, seguindo-se, no mais, o disposto na legislação vigente;
- III. com aprovação da Promotoria de Justiça Cível de Fundações do Ministério Público da Capital e, caso este a denegue, poderá o juiz supri-la, a requerimento do interessado.

Seção II Da Extinção da FUNDASP

Art. 39 - A **FUNDASP** poderá ser extinta:

- I. pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior;

II. se a sua finalidade tornar-se ilícita, impossível ou inútil.

§ 1º - Ocorrendo uma ou outra das hipóteses referidas nos incisos I e II, deste artigo, será ouvida a Promotoria de Justiça Cível de Fundações do Ministério Público da Capital.


§ 2º - Uma vez extinta a **FUNDASP**, o seu eventual patrimônio remanescente será destinado a outra entidade que se proponha a fim igual ou semelhante ao desta Fundação e, no caso de recusa, tal destinação será feita a entidade registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, ou ainda, a entidade qualificada como organização da sociedade civil de interesse público, sempre de acordo com decisão tomada pelo voto da maioria simples dos membros do Conselho Superior.

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 - Os Presidentes dos órgãos colegiados da **FUNDASP** poderão decidir, excepcionalmente, ad referendum, as matérias que, dado seu caráter de urgência ou de ameaça aos interesses desta Fundação, não possam aguardar uma próxima reunião.

Art.41 - Os empregados da **FUNDASP** sujeitar-se-ão ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, permitindo-se a contratação de locação de serviços.



Parágrafo Único - Os empregados da **FUNDASP** serão contratados após serem aprovados de acordo com o estabelecido em normas próprias contidas em Regulamento de Processo Seletivo para Admissão de Pessoal da **FUNDASP**.

Art.42 - A contratação de compras, obras, serviços e alienações da **FUNDASP**, será feita em conformidade com Regulamento de Contratações de Compras, Obras, Serviços, Alienações e Locações, aprovado pelo Conselho Superior e publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Art.43 - A Promotoria de Justiça Cível de Fundações do Ministério Público da Capital poderá determinar auditoria externa nas contas da **FUNDASP**, correndo as despesas por conta desta.

Art.44 - Caberá ao Conselho de Assessoria em Administração e Finanças, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da posse de seus membros, preparar e submeter à aprovação do Conselho Superior os regulamentos referidos no art. 41, parágrafo único e art. 42, ambos deste estatuto.

Art.45 - Até que se dê a composição do Conselho Superior na forma prevista no art. 14, incisos I a III, deste Estatuto, ficarão mantidos nos seus respectivos cargos e funções os atuais membros deste Conselho.

§ 1º - Fica estabelecido o prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data do registro deste Estatuto, para a composição do Conselho Superior, de acordo com o art.

14, incisos I a III, cabendo a estes, a escolha dos membros do Conselho de Assessoria em Administração e Finanças, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, de acordo com o disposto neste Estatuto.


§ 2º - Os atuais Secretários Executivos da **FUNDASP** serão mantidos no exercício de suas funções junto à Pontifícia Universidade Católica de São Paulo até o término do mandato da atual Reitoria.

Art.46 - Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro junto ao 4º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital.

Art.47 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 28 de novembro de 2006.

Cardeal Dom Odilo Pedro Scherer
Presidente do Conselho Superior
da Fundação São Paulo



Edifício Franco Montoro
Rua João Ramalho, 182, Perdizes
CEP: 05008-000 - São Paulo/SP

+55 (11) 3670-3333
fundacaosaopaulo@fundasp.org.br